

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

Nº ____./_____/2011-__

Termo de Contrato celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e _____, **Pessoa Física**, para prestação de serviços de Coordenação (ou Instrutoria) em Cursos do Ensino Profissional Marítimo.

Em ____ de _____ de 2011, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, CNPJ nº. 00394502/0047-27, doravante denominada MARINHA, situada à Rua Almirante Cerqueira e Souza, 198, Rio Grande, RS, e _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente Termo de Contrato, que foi precedido do Edital de Credenciamento nº. 01/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011, do Depósito Naval de Rio Grande e Edital de Credenciamento nº 01/2011, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Comando do 5º Distrito Naval, conforme Parecer Jurídico nº 05-010/2011, de acordo com o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº ____/Com5ºDN, de ____ de _____ de 2011, e pelas alterações que se seguirem, foi subdelegada competência ao Chefe do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul para assinar este Contrato e documentos decorrentes em nome da MARINHA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com a documentação apresentada, o (a) _____, CPF nº _____, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome do(a) CONTRATADO(A).

(Continuação do TERMO DE CONTRATO.....)

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a executar os serviços de Coordenação (ou Instrutoria) em cursos do Ensino Profissional Marítimo, aos Aquaviários e Portuários nas condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão solicitados mediante da Guia de Solicitação de Serviços devidamente assinada pela Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As demais condições para prestação dos serviços serão as mesmas constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas quando de seu credenciamento, principalmente com relação à regularidade fiscal, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a aceitar e praticar os preços constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - VERBA

Foram alocados ao presente Contrato recursos do PA/2011, de acordo com a seguinte descrição:

- Natureza de Despesa: 339036 e 339047
- UGR: 7885330 – CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL
- Ação Interna: L-20770000

CLÁUSULA NONA - PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços para o objeto deste Contrato estão estabelecidos nas tabelas apresentadas no Edital de Credenciamento nº 01/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços estabelecido para a prestação dos serviços de coordenação (ou instrutoria) serão os estabelecido pela Tabela da Diretoria de Portos e Costas (DPC), os quais poderão ser alterados em decorrência de alteração da Tabela por aquela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O direito ao pagamento será concedido aos credenciados à contrapartida da prestação efetiva dos serviços, que será comprovada através do controle específico realizado pela Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, bem como pela verificação da Guia de Solicitação de Serviços devidamente assinada pelos responsáveis.

(Continuação do TERMO DE CONTRATO.....)

SUBCLÁSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, em até 30 dias, após o envio do RPA ao Depósito Naval de Rio Grande, devidamente certificada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços. Para tanto, o fiscal do contrato designado efetuará as verificações citadas na cláusula anterior

SUBCLÁSULA TERCEIRA – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente do(a) contratado(a), é defeso ao(à) futuro(a) contratado(a) a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88, do mesmo diploma legal.

SUBCLÁSULA QUARTA – A Administração não estará obrigada a efetuar pagamentos de quaisquer valores, se não houver a prestação dos serviços.

SUBCLÁSULA QUINTA - A priori não será realizado nenhum pagamento de qualquer sobretaxa em relação a(s) tabela(s) adotada(s) no Projeto Básico, sendo que os casos não previstos ou não cobertos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento.

SUBCLÁSULA SEXTA – Na hipótese de atraso de pagamento de RPA, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula “pro rata tempore”, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

SUBCLÁSULA SÉTIMA – No caso do pagamento não puder se efetivar por falta de documento ou outro fato de responsabilidade do(a) Contratado(a), ser-lhe-á dado prazo para a apresentação/correção do documento ou correção da pendência constatada, sem que a Contratante responda pela demora na regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Encarregado da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. O órgão solicitante do(s) serviço(s) reserva-se ao direito de rejeitar o(s) fornecimento(s) prestado(s), se em desacordo com as especificações do Edital de Credenciamento nº 10/001/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos; e

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZOS

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - O prazo para o início dos serviços será de cinco dias contados a partir da assinatura deste Contrato.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato começa na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2011.

(Continuação do TERMO DE CONTRATO.....)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução deste Contrato coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) Contratado(a) estará sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução do presente acordo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na finalização do(s) serviço(s) deste Projeto Básico, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir da data prevista para a sua finalização, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações previstas.

c) multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas impostas ao(à) CONTRATADO(A) serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do(a) inscrito(a) que deixar de satisfazer as exigências do Edital de Credenciamento nº __/2011 da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, ser satisfatoriamente justificados pelo(a) CONTRATADO(A) perante a MARINHA, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios normais de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para a MARINHA rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;

b) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;

c) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;

(Continuação do TERMO DE CONTRATO.....)

- d) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da MARINHA;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) que, a juízo da MARINHA, prejudique a execução deste acordo;
- i) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica assegurado ao(à) CONTRATADO(A), no caso de rescisão do presente Acordo por ato unilateral da MARINHA, nas hipóteses previstas neste item, o mesmo prazo estabelecido para recurso previsto na subcláusula segunda da cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o presente acordo for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio Grande - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS

Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para o(a) CONTRATADO(A);
- c) uma para o Depósito Naval de Rio Grande;
- d) uma para a Diretoria de Portos e Costas da Marinha; e
- e) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio Grande/RS, ___ de _____ de 2011.

Representante da Contratante

Representante do(a) Contratado(a)

(Continuação do TERMO DE CONTRATO.....)

Testemunha

Testemunha